

Associação de Classe dos Ourives de Lisboa

Nome da associação: de classe dos ouvidores de Ly

Processo n.º 51
Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º _____ R.º _____

Alvará de 19 de Junho de 1894

Registo L.º 1 M. 51

Diário do Governo n.º _____ de 7 - Outubro de 1895

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

DOCUMENTOS

Fundo

51

relativos a *Associação de classe dos ourives de Lisboa.*

Paulo B...

51

Registado sob o n.º *739* Livro *7º* Fl. *—*

Projecto
de
Estatutos da
Associação
de classe de
Lisboa.

dos
Omnibus

fundada em Lisboa

no dia

20 de Julho de 1893



Projecto de estatutos da Associação de classe dos Ourives de Lisboa.

Capitulo 1. Denominação

- Art.^{1º} A associação instalada em Lisboa com sede na mesma cidade no dia 20 de Julho de 1893, denominar-se-ha Associação de classe dos Ourives de Lisboa.
- § Unico Compreende-se Ourives de Lisboa todos aquelles que residem dentro da area respectiva a' Contrastaria de Lisboa.

Capitulo 2. Organização

- Art.^{2º} A associação é administrada pela mesa d'assembléa geral que se compõe de dez membros effectivos; por uma direcção composta de cinco membros effectivos e dois supplentes e por um conselho fiscal composto de dez membros effectivos; sendo todos estes corpos gerentes eleitos pela assembléa geral.

Capitulo 3. Fins da associação

- Art.^{3º} A associação tem por fim
- 1º O estudo e defesa dos interesses economicos da classe.
 - 2º Formar uma aula de desenho apropriado aos diversos ramos da classe.
 - 3º Fazer aquisição de bijous de Ourivesaria

Capitulo 4. Condições para admissão a socio.

- Art.^{4º} Para ser socio é necessario.
- 1º Promover na acta da sua proposta de baixo da responsabilidade de dois socios que exerce qualquer das seguintes industrias. A saber; Logia. La de Ourivesaria, Ourives de Ouro e prata cravados,

gravador esmaltador, lavrante, lapidario, polidor, abridor e caixeiro de Ourivesaria.

2º Ser boa e promada conducta.

3º Ser proposto por escripto á direcção por dois socios declarando idade, estado, morada, freguezia e ramo a que pertence.

4º Nas refferidas condições podem ser socios os menores apresentando auctorisação de seus paes ou tutores, e subditos estrangeiros

Capitulo 5º

O Deveres dos socios.

Artº 5º Cumprir a todas as socios.

1º Pagar 300 reis pelo diploma e estatutos, por uma só vez ou em tres prestações mensaes de cem reis cada uma.

2º Pagar a quota de 100 reis mensaes e o donativo com que se inscrever além dos 100 reis mensaes.

Princípio Os pagamentos das quotas serão feitos aos semestres ou aos meses ^{com} como comier aos socios.

3º O pagamento das quotas começa a contar-se desde o principio do mez em que a proposta a candidato for aprouada pela direcção.

4º Aceitar os cargos para que forem eleitos, no caso de reeleição é facultativo ao socio rejeitar.

5º Nenhum socio poderá exercer o mesmo cargo mais de dois annos consecutivos.

6º A promover o credito e explendor da associação.

7º Acumprir todas os mais deveres impostos por estes estatutos e regulamentos em vigor.

Capitulo 6º

Direitas dos socios.

Artº 6º Os socios tem direito, em quanto não faltarem ao cumprimento d'estes estatutos.

1º A serem eleitos para os cargos da associação.

2º A examinarem os livros e mais documentos nas

12
epocas competentes.

3º A requerer a convocação da assembleia geral por meio de um requerimento assignado por dez socios, obrigando-se a comparecer a' sessão a maioria dos signatarios para exporem os motivos porque requereram a convocação.

§ unico Não comparecendo, sem motivo justificado a maioria dos signatarios, meiora depois da que fôr indicada para a abertura da sessão fica sem effeito o motivo da convocação.

4º A frequentar as aulas dando apenas parte por escrito a' direcção indicando nome e numero de socios.

5º A matricular seus filhos quando se dedicarem a qualquer das ramas mencionados no art.º 4º.

6º A matricular os seus aprendizes ou mesmo os d'outras officinas comprehendidas no art.º 4º tomando pelo seu bom comportamento inteira responsabilidade.

7º A tirar copia dos desenhos dos bijous, que a associação possuir, de baixo das indicações que a direcção indicar como regulamento escollar.

8 A reclamar da direcção o auxilio de que careça.

Capitulo 7º Penalidades

Art.º 7º Pedem o direito de socios.

1º Os que forem condenados a pena maior passado em julgado, ou mesmo por outro qualquer crime que seja deshonroso para a classe.

§ unico Exceptuam-se os que forem condenados por crimes politicos.

2º Os que assignarem as propostas a candidatos que não estejam nas condições do 4º e 5º do Art.º 4º.

3º Os que deverem fizez mezes de quotas e tendo recebido aviso da direcção para satisfazer no todo ou em parte no prazo de quinze dias a partir da data do respectivo aviso, o não fizerem.

§ unico Exceptuam-se os que justificarem falta de trabalho ou

doença que terão o prazo de três mezes para satisfazerem os seus débitos.

4º Não tem a votar nem a serem votados, os que deixarem de exercer a sua profissão.

Capítulo 8º

Fundo da Associação

Artº 8º O fundo da associação será formado pela seguinte forma.

1º Da importância dos diplomas e estatutos

2º Das quotas dos socios.

3º Dos juros dos capitales que possuir.

4º De qualquer doativo ou cedencia a favor da associação.

Artº 9º Cumpre a este fundo pagar

1º A renda da casa da associação.

2º Os ordenados dos seus empregados

3º Todas as despesas de administração e expediente da associação.

Artº 10º Os saldos que não forem necessários para o regular funcionamento da associação serão empregados conforme a deliberação da assembleia geral na sessão em que approvar as contas e relatorio da direcção, parecer do conselho fiscal

Capítulo 9º

Da assembleia geral.

Artº 11º Compõem a assembleia geral todos os associados que estejam quites no pagamento do diploma, estatutos e quotas.

Artº 12º A assembleia geral elege a mesa, direcção, e conselho fiscal em conformidade com o Artº 4º e os mais cargos e comissões que entender precisas.

Artº 13º Cumpre-lhe tambem.

1º Fiscalisar rigorosamente a observancia destes estatutos e regulamentos em vigor.

2º Designar o emprego dos fundos

3º Tomar conhecimento e resolver sobre a exclusão de qualquer socio, excepto por falta do cumprimento dos Arts 1º e 2º do Artº 5º por serem attribuições da direcção.

1º Dispensar e promover toda a protecção aos justos interesses das associadas.

2º Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e mais regulamentos.

Artº 11º Compete ao presidente

1º Ordenar a convocação da assembleia geral declarando o motivo da mesma convocação.

2º Resolver no prazo de oito dias os requerimentos que lhe forem dirigidos pela direcção, conselho fiscal ou por outro qualquer socio.

3º Rubricar os livros da associação assignando os respectivos termos de abertura. Designar o começo e encerramento das sessões.

4º Manter a ordem nas sessões e encaminhar as discussões.

5º Assignar as actas.

Artº 12º Pertence ao 1º secretario

1º Redigir e assignar as actas no livro competente.

2º Verificar se o livro de matricula está em dia

3º Prover todo o expediente da mesa no que será coadjuvado pelo 2º secretario que tambem assignará as actas no competente livro.

Artº 13º No mez de Novembro de cada anno reunir-se-há a assembleia geral em sessão ordinaria para a eleição dos corpos gerentes do anno seguinte. No mez de Janeiro tambem se reunirá em sessão ordinaria a assembleia geral para a apresentação de contas e relatorio da direcção e parecer do conselho fiscal; e quinzedias depois d'esta reunião para a approvação das ditas contas.

Artº 14º Quando por qualquer circumstancia não possa reunir no dia para que foi convocada será n'um dos oito dias que decorrerem a partir do dia em que se devia realizar sendo em todos os casos convocada por avisos especiaes.

Artº 15º Constituem-se as assembleas geraes quando na primeira convocação estejam presentes dez socios d'abertura da sessão. Na segunda convocação poderá constituir-se com qualquer numero de socios presentes.

§ 11.º Os menores não tem voto nem podem ser votados. Para os cargos da associação só podem ser eleitos os subditos portuguezes.

Art.º 12.º Das deliberações da assembleia geral se lavrarão as competentes actas.

Capitulo 10. Da direcção.

Art.º 13.º A direcção compôr-se-ha de um presidente, um secretario, um thesoureiro e um primeiro e um segundo vogal.

Art.º 14.º São attribuições da direcção

- 1.º Administrar todos os negocios da associação.
 - 2.º Organizar os regulamentos necessarios e submettel-os á approvação da assembleia geral.
 - 3.º Alugar casa propria para a installação da associação.
 - 4.º Prover a arrecadação das receitas e satisfazer todas as despesas.
 - 5.º Tomar conhecimento das circumstancias dos candidatos e socios.
 - 6.º Admittir ou dimittir os empregados.
 - 7.º Propôr á assembleia geral a fixação dos vencimentos dos empregados seus augmentos ou reduções.
 - 8.º Apresentar á assembleia geral no prazo que marca esta lei o relatório da sua gerencia e juntamente o parecer do conselho fiscal.
 - 9.º Participar ao conselho fiscal quando as contas estão no caso de serem examinadas não excedendo ao dia dezoito de cada mœz.
 - 10.º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos ou outras quaesquer regulamentos.
 - 11.º O prover e sustentar a dignidade da associação.
- Art.º 15.º Ao presidente pertence-lhe abrir e encerrar as sessões e encaminhar os negocios da associação. As actas das sessões seram devidamente assignadas por todos os directores presentes.
- Art.º 16.º Ao secretario compete-lhe fazer a escripturação referente aos negocios e mais assumptos da direcção. Presidirá ás sessões na falta do presidente nomeando n'este caso um dos vogaes para o substituir em

Secretario na refferida sessão

Ar. 23º São attribuições do thesoureiro

1º Assignar os recibos das quotas, diploma e estatutos e outros quaesquer recibos de receita da associação.

2º Pagar todas as despesas autorisadas pela direcção.

3º Dar contas mensalmente á direcção ou em qualquer outra occasião que a mesma lho exija

Ar. 24º A direcção é solidariamente responsavel por todos os actos de administração e valores da associação, salvo caso de força maior legalmente comprovado.

Ar. 25º A direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente todas as vezes que o julgar necessario.

Ar. 26º Para que as deliberações da direcção tenham validade é necessario que nas suas reuniões estejam presentes pelo menos tres dos directores, o que provará com as actas das duas reuniões.

Ar. 27º O exercicio e a responsabilidade da direcção, só terminam quando esta tenha entregado todos os valores da associação por meio de inventario assignado por todos os directores das direcções passada e futura o que terá lugar n'um dos primeiros oito dias que decorrerem ao da approvação e parecer do conselho fiscal.

§ Unico Não cessa a responsabilidade da direcção nos termos d'este artigo quando legalmente se praxe que a mesma uzou de comissões para livrar-se a responsabilidade dos seus actos.

Capitulo IIº Do conselho fiscal

Ar. 28º Incumbe ao conselho fiscal

1º Examinar mensalmente a escripturação a cargo da direcção e todos os documentos que lhe digam respeito.

2º Solicitar da mesa d'assemblea geral todos os documentos que julgar precisos para o desempenho das suas funções.

3º Formular o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção

4º Solicitar a convocação da assemblea geral quando

tenha que lhe apresentar qualquer proposta ou irregularidade.

5º Dar parecer sobre qualquer proposta que lhe seja enviada pela mesa d'assembliá geral ou pela direcção.

Artº 29º O conselho fiscal cumpre tambem no desempenho da sua missão verificar se na lei e mais regulamentos da associação ha infracções e neste caso providenciar afim de as corrigir e não partilhar da responsabilidade das mesmas infracções.

Artº 30º O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quando o julgar conveniente. Designará mensalmente um dos seus membros para assistir as sessões da direcção afim de a coadjuvar e tomar mais categorico conhecimento dos negocios da associação no bom desempenho da sua missão.

União O membro do conselho fiscal junto da direcção só tem voto consultivo.

Capitulo 12º Das eleições

Artº 31º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutinio secreto e pela forma seguinte.

1º Para a mesa d'assembliá geral uma lista contendo tres nomes designando o presidente eo 1º eo 2º secretario.

2º Para a direcção uma lista com sete nomes designando o presidente, o secretario, o thesoureiro e o 1º e 2º vogaes effectivos e dois como supplentes.

3º Para o conselho fiscal uma lista com tres nomes os quaes escolherão entre si qual o presidente o secretario e o relator.

Artº 32º A eleição de qualquer cargo saize maioria absoluta no primeiro escrutinio e relativa no segundo. No caso de empate decidirá a sorte.

Artº 33º Quando a assembliá geral dispensar qualquer socio do cargo para que tenha sido eleito proceder.

se ha sempre a nova eleição para o cargo nago.

Artº 34º Só podem fazer parte dos corpos gerentes os socios no gozo dos seus direitos e nos termos do Esmbo do Artº 14º destes estatutos.

Artº 35º A mesa da assembleia geral participará por meio de officio que servirá de titulo aos socios eleitos; isto no prazo de dez dias, que decorrerem aquelle em que seue lugar a eleição.

Capitulo 13º Da dissolução.

Artº 36º A associação dissolver-se ha.

1º Quando se conhecer a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispor e a assembleia geral assim a resolver.

2º Quando tenha existido por mais de seis mezes com menos de vinte socios e qualquer d'estes requerer a sua dissolução pelo Tribunal competente.

3º Quando pelo governo for negada a approvação dos presentes estatutos

4º Em todos os casos de dissolução da associação proceder-se ha a liquidação dos seus haveres.

Depois de satisfeitas as suas dividas ou consignadas as quantias para o seu pagamento, proceder-se ha á partilha conforme a resolução da da assembleia geral a que seja proposta a mesma dissolução.

Único Na assembleia geral que trate a dissolução da associação serão nomeados o liquidatarios observando se o § 1º e 3º do Artº 13º da lei de 9 de maio de 1891

Capitulo 14º Disposições geraes

Artº 37º É nula toda a deliberação tomada sobre assumptos estranhos aquelles para que a assemblea geral fôr convocada. Não são tambem permittidas as discussões sobre assumptos estranhos aos fins da as-

associação expressos nos presentes estatutos.

Art.º 38º Estes estatutos podem ser alterados quando a pratica demonstrar ser necessario isto sobre proposta da direcção devendo na primeira reunião estarem presentes pelo menos metade dos socios podendo funcionar nas seguintes com qualquer numero.

Art.º 39º As alterações que se fiserem só serão postas em pratica quando sancionadas pelo governo.

Art.º 40º Quando qualquer proposta que tenha por fim fazer reconsiderar a assembleia geral sobre qualquer deliberação da mesma, nunca poderá ser discutida em assembleia geral a que não compareçam o duplo dos socios que tiverem approvado a mesma deliberação, nem poderá ser admittida e approvada sem que obtenha a favor da sua admissão e approvação um terço mais do numero dos socios que primeiramente a votaram.

Lisboa aos 20 de Julho de 1893

A commissão installadora

Pedro Ferreira

Augusto Fernandes

Francisco Henriques da Fonseca

Augusto César da Silva

Miguel José Martins

Edmundo Tavares Ferreira

Pedro Ferreira

Augusto Fernandes

Francisco Henriques da Traveira

Augusto da Silva

João Henrique Vieira

Miguel José Martins

Domingos Ribeiro de Abreu

Agostinho dos Santos Pereira

Edmarov Tavares Ferreira

Carlos Augusto Lory

Alfredo e Maria

Marcelino Antunes Almeida

João Ernesto Antunes Lourenço

Francisco Pacheco Vaz

João Baptista Correia

Julio Saragoca

Alfredo da Silva Coutinho

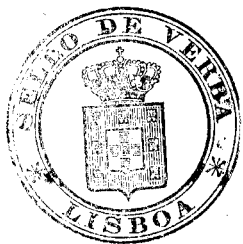
Antônio Auguste Correa

Luiz Paulo Martinho

D. J. Sousa Almeida

João Martins Ferreira (Basta)

J. J. Antunes Rebelo



Pg. de sello, verba n.º 25, a quantia

de *Reis Centos*

Lr.º Ho.º da 5.ª Sec.º 20 de *Abril* de 1834

Referido *Marcos*

Pago, aos dezenove de julho de mil oitocen-
tos noventa e quatro.

Carlos Luís d'Avila

Repartição do Commercio



L.^{da} 7.^a N.^o 739 em 16 de Setembro de 1893

Senhor

Tendo-se formado em Lisboa no dia 20 de julho de 1893 a Associação de Classe dos Curivos de Lisboa, em conformidade com o decreto de 9 de Maio de 1891 os abaixo assignados como representantes da dita associação vem respeitosa-mente pedir a Vossa Magestade a graça de serem aprovados os seus estatutos.

P. Vossa Magestade
Faga por bem defferir
a pretensão das supp.^{tas}

Lisboa 9 de Setembro de 1893.

Miguel José Martins
Augusto Luiz Amado
Joaquim Elbenedo Ferreira da Costa

C. R. M.^{te}



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição de commercio e
serviços geraes

1.ª Secção — Commercio



Th. e Ex. Sr.

Conferencia

P. 17 Julho 84

A. d'Avil

Deu entrada n'esta repartição
um projecto de estatuto por que pre-
tende reger-se a "associação de clas-
se dos ourives de Lisboa"

A repartição e' de parecer, vis-
to as disposições d'estes estatutos não
se oppõem ao dito decreto de 1 de
maio de 1881, se lhes conceda
a regia approvação nos termos
do mencionado decreto.

Repartição do Commercio, em
7 de julho de 1884.

O Chefe da Repartição,
J. Simões



51

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de classe dos curives de Lisboa" e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da "Associação de classe dos curives de Lisboa"

que constam de quatro capitulos com quarenta artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos dezenove de julho de mil oitocentos noventa e quatro

El-Rei

Carlos Leob. d'Avila

(Lugar do sello
das Armas Reaes)

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: "Associação de classe dos ourives de Lisboa"

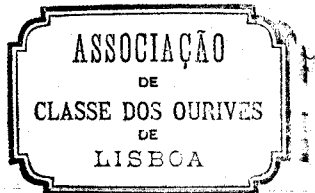
Passou-se por despacho

de dezanete de julho
~~de mil oitocentos noventa e quatro~~

Registado a Fl.^{as} 51 do L.^o 7

Publicado no Diario do governo n.^o _____ de _____ de _____

de 189_____



Recebi da Repartição do
Commercio o Alvará com
os estatutos approvados da
Associação de Classe dos
Ourives de Lisboa

Lisboa 25 de Julho
de 1894

O Secretario Pedro Ferreira



51

Em El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de classe dos surdos de Lisboa" e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da associação de classe dos surdos de Lisboa

que constam de 14 capitulos com 40 artigos.

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do ~~decreto de 9 de maio de 1891~~, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos 19 de julho de mil oitocentos noventa e quatro

El-Rei

Carlos Leobor d'Avila

(Lugar do sello
das armas Reaes)

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ela por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe dos surdos de
Lisboa

48

Papou-se por despacho

de 17 de julho
de mil oitocentos noventa e quatro

Registado a N.º do L.º

Publicado no Diario do governo n.º de de

de 1891

Projecto de estatutos da Associação de classe dos Ourives de Lisboa

Capitulo 1º Denominação

Art 1º A associação installada em Lisboa no dia 20 de Julho de 1893 denominar-se-ha Associação da Classe dos Ourives de Lisboa, com sede em
§ unico Compreendem-se Ourives de Lisboa todos aquelles que residam dentro da area respectiva á contramaria de Lisboa.

Capitulo 2º Organisação

Art 2º A associação é administrada pela mesa d'assemblea geral que se compõe de tres membros effectivos: por uma Direcção composta de cinco membros effectivos e dois supplentes e por um Conselho fiscal composto de tres membros effectivos: sendo todos estes corpos gerentes eleitos pela assemblea geral.

Capitulo 3º Fins da associação.

Art 3º A associação tem por fins:

- 1º Reclamar aos poderes publicos todas as vezes que para interesse da classe se torne preciso tanto para fazer qualquer reclamação como para discutir qualquer assumpto que tenha por fim o melhoramento e desenvolvimento da classe.
- 2º Formar uma aula de desenho apropriada aos diversos ramos da classe.
- 3º Fazer aquisições de bijoux de ourivesaria.
- 4º Fornecer ferramentas aos associados.

Capitulo 4º Condições para admissão a socio

Art 4º Para ser socio é necessario

- 1º Provar no acto da sua proposta detranco da responsabilidade

de dois socios, que exerce qualquer das seguintes industrias
A saber: Logista de ourivesaria, ourives de ouro ou pra-
ta, cravador, gravador, esmaltador, lavrante, lapi-
dario, polidor, abridor e caixeiro d'ourivesaria;

2º Ser boa e provada conducta.

3º Ser proposto por escripto a Direcção por dois socios de-
clarando idade, estado, morada, frequencia e ramo a
que pertence. Apresentando autographo

4º Nas referidas condições podem ser socios os menores
e subditos estrangeiros.

Capitulo 5º Deveres dos socios

Art. 5º Cumpre a todos os socios

1º Pagar 300 reis pelo diploma e estatutos por uma vi-
vez ou em tres prestações mensaes de 100 reis cada
uma.

2º Pagar a quota de 100 reis mensaes e o donativo
com que se inscrever alem dos 100 reis mensaes.

§ unico O pagamento das quotas serão feitos aos semestres ou
aos meses, como convier aos socios.

3º O pagamento das quotas começa a contar-se desde o
principio do mez em que a proposta a candidatura for
approvada pela Direcção.

4º Aceitar os cargos para que forem eleitos, no caso
de reeleição é facultativo ao socio regeitar.

5º Nenhum socio poderá exercer o mesmo cargo mais
de dois annos consecutivos.

6º A promover o credito e esplendor da associação.

7º A cumprir todos os mais deveres impostos por estes
estatutos e regulamentos em vigor.

8º Pagar pontualmente as ~~paragens~~ ~~que~~ comprar á
associação.

Capitulo 6º Direitos dos socios

Art. 6º Os socios tem direito em quanto não faltarem ao

Cumprimento d'estes estatutos.

1º Et serem eleitos para os cargos da associação

2º Et examinar os livros e mais documentos nas epochas competentes.

3º Et requerer a convocação da assemblea geral por meio de um requerimento assignado por dez socios obrigando-se a comparecer, a' sessão a maioria dos signatarios para exporem os motivos porque requereram a convocação.

§ unico Não comparecendo, sem motivo justificado a maioria dos signatarios, meia hora depois da que for indicada para a abertura da sessão fica sem effeito o motivo da convocação.

4º Et frequentarem as aulas dando apenas parte por escripto a' Direcção indicando nome e numero de socio.

5º Et matricular seus filhos quando se dediquem a qualquer dos ramos mencionados no artº 7º.

6º Et matricular os seus aprendizes ou mercaes ou d'outras officinas comprehendidas

no artº 4º tomando pelo
seu bom comportamento in-
teira responsabilidade.

4. A tirar copia dos desenhos
dos bixous que a associação
possuir de baixo das indi-
cações que a Direcção
determinar como regula-
mento escolar. 2º

8º A reclamar a Direcção
~~sobre qualquer pendencia~~
~~ou penalidade que julgar~~
~~injusta imposta pela~~
~~repartição de contratan-~~
~~ria o auxilio que corre~~

Capitulo 4º Penalidades

Artº 1º Perdem o direito de socios:

1º Os que forem condemnados a
pena maior passada em
julgado ou mesmo por
outro qualquer crime que
deja deshonro para a
Classe.

§ unico Exceptuam-se os que forem
condemnados por crimes
políticos.

2º Os que assignarem as pro-
postas a Candidatos que
não estejam nas condições
do nº 1 do artº 4º

3. Os que deverem, três meses de quotas e tendo recebido aviso da Direcção para satisfazer no todo ou em parte, no prazo de quinze dias a partir da data do respectivo aviso; e não fizerem.

§ unico Exceptuam-se os que justificarem falta de trabalho ou doença, que terão mais o prazo de três meses para satisfazerem os seus debitos.

4.º Não têm direito a votar nem a serem votados os que deixarem de exercer a sua profissão.

Capitulo 8.º

Fundos da associação

Art. 8.º O fundo da associação será formada pela seguinte forma

1.º Da importancia dos diplomas e estatutos.

2.º Das quotas dos socios.

3.º Dos juros dos capitales que possuir.

4.º De qualquer donativo ou cedencia a favor da associação

5.º Do ~~produto da venda das ferramentas~~ dos socios.

Art. 9.º Cumpre a este fundo pagarem

1.º A renda da casa da associação.

2.º Os ordenados dos seus empregados.

3.º Todas as despesas de administração e expediente da associação

4.º A ~~compra de ferramentas para vender aos socios~~ no caso d'este ~~serviço ser organizado~~ em conformidade com o n.º 4 do art.º 3.º d'estes estatutos.

Art. 10.º Os saldos que não forem necessarios para o regular funcionamento da associação serão empregados conforme a deliberação da assemblea geral na sessão em que as contas e relatorio da Direcção e parecer do conselho fiscal.

Capitulo 9.º

Da assemblea geral

Art. 11.º Compõem a assemblea geral todos os associados que estejam quites no pagamento do diploma, estatutos e quotas.

Art. 12.º A assemblea geral elege a mesa, direcção e conselho fiscal em conformidade com o art.º 2.º e os mais cargos e comissões que entender precisos.

Artº 13º Cumpre-se também

- 1º Fiscalizar rigorosamente a observancia destes estatutos e regulamentos em vigor.
- 2º Designar o emprego dos fundos.
- 3º Tomar conhecimento e resolver sobre a exclusão de qualquer socio, excepto por falta do cumprimento dos nºs 1 e 2 do artº 5º por serem attribuições da direcção.
- 4º Dispensar e promover toda a protecção aos justos interesses dos associados.
- 5º Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e mais regulamentos.

Artº 14º Compete ao presidente

- 1º Ordenar a convocação da assembleia geral declarando o motivo da mesma convocação.
- 2º Resolver no prazo de oito dias os requerimentos que forem dirigidos pela direcção, Conselho fiscal ou por outro qualquer socio.
- 3º Pubricar os livros da associação assignando os respectivos termos de abertura. Designar o começo e encerramento das sessões.
- 4º Manter a ordem nas sessões e encaminhar as discussões.
- 5º Assignar as actas.

Artº 15º Pertence ao 1º secretario

- 1º Redigir e assignar as actas no livro competente.
- 2º Verificar se o livro de matricula está em dia.
- 3º Prover todo o expediente da mesa no que será coadjuvado pelo 2º secretario que também assignará as actas no competente livro.

Artº 16º No mez de novembro de cada anno reunir-se-ha a assembleia geral em sessão ordinaria para a eleição dos corpos gerentes do anno seguinte. No mez de janeiro também se reunirá em sessão ordinaria a assembleia geral para a apresentação de contas e relatório da direcção e Parecer do Conselho fiscal e quinze dias depois d'esta reunião para a approvação das contas.

§ unico Quando por qualquer circumstancia não possa reunir no dia para que foi convocada sera' n'um dos oito dias que decorrerem, a partir do dia em que se devia realisar sendo em todos os casos convocada por avisos espeziaes.

Art. 17.º Constituem-se as assembleas geraes quando na primeira convocação estejam presentes dez socios a' abertura da sesso. Na segunda convocação podera' resolver com qualquer numero de socios presentes.

§ unico Os menores não tem voto nem poderao ser votados. Para os cargos da associaçao só podem ser eleitos os subditos portuguezes.

Art. 18.º Das deliberações da assemblea geral se lavrarao as competentes actas.

Capitulo 10. Da direcção

Art. 19.º A direcção compor-se-ha de um presidente, um secretario, um thesoureiro e um primeiro e um segundo vogal.

Art. 20.º São attribuições da direcção

- 1.º Administrar todos os negocios da associaçao.
- 2.º Organisar os regulamentos necessarios e submittel-os a' approvaçao da assemblea geral.
- 3.º Alugar casa propria para a installaçao da associaçao.
- 4.º Prover a arrecadaçao das receitas e satisfazer todas as despesas.
- 5.º Tomar conhecimento das circumstancias dos candidatos a socios.
- 6.º Admittir ou demittir os empregados.
- 7.º Propor a' assemblea geral a fixaçao dos vencimentos dos empregados, seus augmentos ou reduções.
- 8.º Apresentar a' assemblea geral no prazo que marca esta lei; o relatorio da sua gerencia e juntamente o Parecer do conselho fiscal.
- 9.º Participar ao conselho fiscal quando as contas estao no caso de serem examinadas não excedendo

ao dia dezoito de cada mez.

1º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos ou outros
quaesquer regulamentos.

11º O prover e sustentar a dignidade da associação

Art. 21º O presidente pertence-lhe abrir e encerrar as sessões
e encaminhar os negocios da associação.

As actas das sessões serão devidamente assignadas
por todos os directores presentes.

Art. 22º Ao secretario compete-lhe fazer a escripturação re-
ferente aos negocios e mais assumptos da direcção
Presidirá as sessões na falta do respectivo presidente
nomeando n'este caso um dos vogaes para o substituir
em secretario na sessão de sessão.

Art. 23º São attribuições do thesoureiro:

1º Assignar os recibos das quotas, diploma e estatutos
e outros quaesquer recibos de receita da associação.

2º Pagar todas as despesas authorisadas pela direcção

3º Dar contas mensalmente á Direcção ou em qualquer
outra occazião que a mesma l'ho exija

Art. 24º A direcção é solidariamente responsavel, por todos
os actos de administração e valores da associação
salvo caso de força maior legalmente comprovada.

Art. 25º A direcção reunirá ordinariamente duas vezes
por mez e extraordinariamente todas as vezes que
o julgar necessario.

Art. 26º Para que as deliberações da direcção tenham validade
é necessario que nas suas reuniões estejam presentes
pelo menos tres dos directores, o que provará com as
actas das suas sessões.

Art. 27º O exercicio e a responsabilidade da direcção, si ter-
minam quando esta tenha entregado todos os valores
da associação por meio de inventario assignado por
todos os directores das direcções transacta e futura
o que terá logar n'um dos primeiros oito dias que
decorrerem ao da approvação das contas

e parecer do Conselho fiscal.
§ unico Não cessa a responsabilidade da direcção nos termos d'este artigo quando legalmente se prove que a mesma usou de omissões para livrar-se a responsabilidade dos seus actos.

Capitulo II.º

Do conselho fiscal

Art.º 28.º Incumbe ao Conselho fiscal:

- 1.º Examinar mensalmente a escripturação a cargo da direcção e todos os documentos que lhe digam respeito.
- 2.º Sollicitar da mesa d'assemblea geral todos os documentos que julgar precisos para o desempenho das suas funcções.
- 3.º Formular o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção.
- 4.º Sollicitar a convocação d'assemblea geral quando tenha que lhe apresentar qualquer proposta ou irregularidade.
- 5.º Dar parecer sobre qualquer proposta que lhe seja enviada pela mesa d'assemblea geral ou pela direcção.

Art.º 29.º O conselho fiscal cumpre tambem no desempenho da sua missão verificar se na lei e mais regulamentos da associação ha infracções e neste caso providenciar afim de os corrigir e não partilhar da responsabilidade das mesmas infracções.

Art.º 30.º O Conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quando o julgar conveniente. Designará mensalmente um dos seus membros para assistir ás sessões da direcção afim de a coadjuvar e tomar mais cathoricos conhecimento dos negocios da associação no bom desempenho da sua missão.

§ unico O membro do conselho fiscal junto da direcção só tem voto consultivo.

Capítulo 12º

Das eleições

Artº 31º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutínio secreto e pela forma seguinte.

- 1º Para a mesa d'assemblea geral, uma lista contendo tres nomes designando o presidente e o 1º e o 2º secretarios.
- 2º Para a direcção uma lista com sete nomes designando o presidente, o secretario, o thesoureiro e o 1º e 2º vogaes effectivos e dois como supplentes.
- 3º Para o conselho fiscal uma lista com tres nomes os quaes escolherão entre si qual o presidente, o secretario e o relator.

Artº 32º A eleição de qualquer cargo exige maioria absoluta no primeiro escrutínio e relativa no segundo. No caso de empate decidirá a sorte.

Artº 33º Quando a assemblea geral dispensar qualquer socio do cargo para que tenha sido eleito proceder-se-há sempre a nova eleição para o cargo vago.

Artº 34º Só podem fazer parte dos corpos gerentes os socios no gozo dos seus direitos e nos termos do § unico do artº 14º d'estes estatutos.

Artº 35º A mesa d'assemblea geral participará por meio de officio que servirá de titulo aos socios eleitos, isto no prazo de tres dias, que decorrerem aquelle em que teve lugar a eleição.

Capítulo 13º

Dos empregados.

Artº 36º Para o serviço da associação haverá os empregados que forem necessarios.

§ unico Para empregados da associação de classe em Annuaire de Lisboa só serão admitidos os estranhos na falta dos da classe. Os seus vencimentos e obrigações serão determinados pela direcção.

Artº 37º A direcção dará a cada um dos empregados as instrucções

que julgar convenientes, os quaes as cumprirão integralmente como regulamento.

§ unica Estas instrucções serão reduzidas a contractos especiaes com força de lei associativa.

Artº 58º O empregado que no desempenho dos seus deveres commetter abúso ou praticar actos que possam considerar-se de omissões ou desleio incorrerá nas seguintes penalidades impostas pela direcção.

1º Advertência.

2º Demissão.

§ unico O empregado demittido poderá recorrer para a assemblea geral se for associado; se o não for o seu recurso sera' interposto por um socio.

Capitulo 14º Da dissolução

Artº 59º A associação dissolver-se-há

1º Quando se conhecer a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que disponer e a assemblea geral assim o resolver.

2º Quando tenha existido por mais de seis meses com menos de vinte socios e qualquer d'estes requerer a sua dissolução pelo tribunal competente.

3º Quando pelo governo for negada a approvação dos presentes estatutos.

4º Em todos os casos de dissolução da associação proceder-se-há á liquidação dos seus haveres. Depois de satisfeitas as suas dividas ou consignadas as quantias para o seu pagamento proceder-se-há á partilha, conforme a resolução da assemblea geral a que seja proposta a mesma ~~divisão~~ ^{liquidação}.

§ unico Na assemblea geral que trate a dissolução da associação serão nomeados os liquidatarios observando-se o § 1º e 2º do artº 15º da lei de 1 de maio de 1891.

Capitulo 15º Disposições geraes

Art. 40º É nula toda a deliberação tomada sobre assumptos estranhos áquelles para que a assemblea geral, fôr convocada. Não são tambem permittidas as discussões sobre assumptos estranhos aos fins da associação expressos nos presentes estatutos.

Art. 41º Estes estatutos podem ser alterados quando a pratica demonstrar ser necessario, isto sobre proposta da direcção devendo na primeira reunião estarem presentes pelo menos metade dos socios podendo funcionar nas seguintes com qualquer numero.

Art. 42º As alterações que se fizerem só serão postas em pratica quando sancionadas pelo governo.

Art. 43º Quando qualquer proposta que tenha por fim fôr reconsiderar a assemblea geral sobre quaesquer deliberações da mesma, nunca poderá ser discutida em assemblea geral a que não compareçam o decimo dos socios que tiverem approved a mesma deliberação nem poderá ser admittida e approveda sem que obtenha o favor da sua admissão e approvação um terço mais do numero dos socios que primeiramente a votaram.

Pisboa, aos 20 de Julho de 1893

A commissão installadora,

Augusto Fernandes

Pedro Ferreira

Augusto Gervasio Costa Serra

Francisco Henriques da Fonseca J.º

Arturo d'Alveira e Pinho

J.º Lourenço Ferreira

Projecto
de
Estatutos da
Associação
de
Classe de Lisboa

dos
Omnibus

fundada em Lisboa

no dia

20 de Julho de 1893

① ~~Introducere~~ ~~entru~~ ~~recomandare~~
a la clasa

Projecto de estatutos da Associação de classe dos Ourives de Lisboa

Capitulo 1º Denominação

Artº 1º A associação installada, em Lisboa, ^(com sede na mesma cidade) no dia 30 de Julho de 1893, denominar-se-ha Associação de Classe dos Ourives de Lisboa.

§ unico Compreendem-se Ourives de Lisboa todos aquelles que residam dentro da area, respectiva a Contrataria de Lisboa.

Capitulo 2º Organização

Artº 2º A Associação é administrada pela mesa d'Assembleia geral, que se compõe de três membros effectivos; por uma Direcção composta de cinco membros effectivos e dois supplentes e por um Conselho fiscal, composta de três membros effectivos: sendo todos estes corpos gerentes eleitos pela Assembleia geral.

Capitulo 3º Fins da associação

Artº 3º A Associação tem por fim:

- 1º Reclamar aos poderes publicos todas as vezes que para interesse da classe se torne preciso, tanto para fazer qualquer reclamação como para discutir qualquer assumpto que tenha por fim o melhoramento e desenvolvimento da classe.
- 2º Fazer uma aula de desenho apropriada, aos diversos ramos da classe.
- 3º Fazer aquisição de bijous de ourivesaria.
- 4º Fornecer ferramentas aos associados.

Capitulo 4º

Condições para admissão a socio

Artº 4º Para ser socio é necessario:

- 1º Provar no acto da sua proposta debaixo da responsabilidade

de dois socios, que exercer qualquer das seguintes industrias:
1º Saber: Logista de Ourivesaria, Ourives de ouro e prata, Cravador, gravador, esmaltador, lavrante, lapidario, polidor, abridor, e caixeiro de Ourivesaria.

2º Ser boa e provada conducta.

3º Ser proposto por escripto a Direcção por dois socios declarando idade, estado, morada, frequencia e ramo a que pertence.

4º Nas refferidas condições podem ser socos os menores e subditos estrangeiros. *apresentando auctorização de seus pais ou tutores*

Capitulo 5º Deveres dos socios

Art. 5º Cumpre a todos os socios

1º Pagar 300 reis pelo diploma e estatutos, por uma só vez ou em tres prestações mensaes de cem reis cada uma.

2º Pagar a quota de 100 reis mensaes e o donativo com que se inscrever além dos 100 reis mensaes.

§ unico Os pagamentos das quotas serão feitos aos semestres ou aos mezes, como convier aos socios.

3º O pagamento das quotas começa a contar se desde o principio do mez em que a proposta a candidato for approvada pela Direcção.

4º Aceitar os cargos para que forem eleitos, no caso de reeleição é facultativo ao socio regeitar.

5º Nenhum socio podera exercer o mesmo cargo mais de dois annos consecutivos.

6º Promover o credito e esplendor da associação.

7º Cumprir todos os mais deveres impostos por estes estatutos e regulamentos em vigor.

8º Pagar pontualmente as ferramentas que compoem a associação.

Capitulo 6º Direitos dos socios

Art. 6º Os socios tem direito, em quanto não faltarem, ao

Cumprimento d'estes estatutos.

- 1º Et serem, eleitos para os cargos da associação.
- 2º Et examinar, os livros e mais documentos nas epochas competentes.
- 3º Et requerer a convocação da assemblea geral por meio de um requerimento assignado por dez socios, obrigando-se a comparecer a sessão a maioria dos signatarios para exporem os motivos por que requereram a convocação.

§ unico Não comparecendo, sem motivo justificado a maioria dos signatarios, meia hora depois da que fór indicada para a abertura da sessão, fica sem effecto o motivo da convocação.

- 4º Et frequentarem as aulas, dando apenas parte por escrito a Direcção indicando nome e numero de socio.
- 5º Et matricular, seus filhos quando se dediquem a qualquer dos ramos mencionados no art.º 4º.
- 6º Et matricular os seus aprendizes ou mesmo os d'outras officinas comprehendidas no art.º 4º tomando pelo seu bom comportamento inteira responsabilidade.
- 7º Et tirar copia dos desenhos, dos bijous que a associação possuir debaixo das indicações que a Direcção determinar como regulamento escolar.
- 8º Et reclamar da Direcção sobre qualquer pendencia ou penalidade, que julgue injusta imposta pela repartição de Contrataria. ? x o auxilio de que careça.

Capitulo 4º Generalidades

art.º Perdem o direito de socios:

- 1º Os que forem condemnados a pena maior passada em julgado ou mesmo por outro qualquer crime, que seja deshonroso para a classe.

§ unico Exceptuam-se os que forem condemnados por crimes politicos.

- 2º Os que assignarem as propostas a candidatos que não estejam nas condições do n.º 1 do art.º 4º.

3º Os que deverem, trez meses de quotas e tendo recebido aviso da Direcção para satisfazer no todo ou em parte no prazo de quinze dias a partir da data do respectivo aviso; o não fizerem.

§ unico. Exceptuam-se os que justificarem, falta de trabalho ou doença, que terão mais o prazo de trez meses para satisfazerem os seus debitos.

4º Não tem direito a votar nem a serem votados os que deixarem de exercer a sua profissão.

Capitulo 8º Fundos da Associação

Artº 6º O fundo da associação será formado pela seguinte forma:

1º Da importancia dos Diplomas e estatutos.

2º Das quotas dos socios

3º Dos juros dos capitales que possuir

4º De qualquer donativo ou cedencia a favor da associação.

5º Do producto da venda das ferramentas dos socios.

Artº 7º Cumpre a este fundo pagar

1º A renda da casa da associação.

2º Os ordenados dos seus empregados

3º Todas as despesas de administração e expediente da associação

4º A compra de ferramentas para vender aos socios no caso d'este serviço ser organizado em conformidade com o Artº 4º do artº 3º d'estes estatutos.

Artº 8º Os saldos que não forem necessarios para o regular funcionamento da associação serão empregados conforme a deliberação da assembleia geral na sessão em que approvar as contas e relatorio da Direcção e parecer do conselho fiscal.

Capitulo 9º Da assembleia geral

Artº 9º Compõem a assembleia geral, todos os associados que estejam quites no pagamento do diploma, estatutos e quotas.

Artº 10º A assembleia geral, elege a mesa, direcção e conselho fiscal em conformidade com o Artº 2º e os mais cargos e comissões que entender precisos.

Capítulo 12^o Das eleições

- Art. 31^o As eleições para os cargos da Associação serão feitas por escrutínio secreto e pela forma seguinte.
- 1^o Para a mesa d'assembleia geral, uma lista contendo três nomes designando o presidente e o 1^o e 2^o secretarios.
 - 2^o Para a direcção, uma lista com sete nomes designando o presidente, o secretario, o thesoureiro e o 1^o e 2^o vogaes effectivos e dois como supplentes.
 - 3^o Para o Conselho fiscal, uma lista com três nomes os quaes escolherão entre si qual o presidente, o secretario e o relator.
- Art. 32^o A eleição de qualquer cargo exige maioria absoluta no primeiro escrutínio e relativa no segundo. No caso de empate decidirá a sorte.
- Art. 33^a Quando a assemblea geral dispensar qualquer socio do cargo para que tenha sido eleito proceder-se-ha sempre a nova eleição para o cargo vago.
- Art. 34^a Não podem fazer parte dos corpos gerentes os socios no gozo dos seus direitos e nos termos do § unico do art. 17^a d'estes estatutos.
- Art. 35^a A mesa da assemblea geral participará por meio de officio que servirá de titulo aos socios eleitos; isto no prazo de três dias, que decorrerem aquelle em que teve lugar a eleição.

Capítulo 13^o Dos empregados

- Art. 36^a Para o serviço da Associação haverá os empregados que forem necessarios.
- § unico Para empregados da Associação de classe dos Curives de Lisboa só serão admitidos os estranhos na falta dos da classe. Os seus vencimentos e obrigações serão determinados pela direcção.
- Art. 37^a A direcção dará a cada um dos empregados as instrucções

que julgar convenientes, os quaes as cumprirão integralmente como regulamento.

§ unico Estas instrucções serão reduzidas a contractos especiais com força de lei associativa.

Artº 18º O empregado que no desempenho dos seus deveres commetter abusos ou praticar actos que ponham consideração de omissões ou desleixo incorrerá nas seguintes penalidades importas pela direcção

1ª Admoestação.

2ª Demissão.

§ unico O empregado demittido poderá recorrer para a assemblea geral se for associado; se o não for o seu recurso será interposto por um socio.

Capitulo 18º Da dissolução

Artº 19º A associação dissolver-se-há

1ª Quando se contecer a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispor, e a assemblea geral assim o resolver.

2ª Quando tenha existido por mais de seis meses com menos de vinte socios e qualquer d'estes requerer a sua dissolução pelo tribunal competente.

3ª Quando pelo governo for negada a approvação dos presentes estatutos

4ª Em todos os casos de dissolução da associação proceder-se-há a liquidação dos seus haveres. Depois de satisfeitas as suas dividas ou consignadas as quantias para o seu pagamento proceder-se-há a partilha conforme a resolução da assemblea geral a que seja proposta a mesma dissolução.

§ unico Na assemblea geral que trate a dissolução da associação serão nomeados os liquidatarios observando-se o § 1º e 3º do artº 15º da lei de 9 de maio de 1891

Capitulo 19º Disposições gerais

Capítulo 14º

37 Disposições geraes.

artº 40º É nula toda a deliberação tomada sobre assumptos estranhos áquelles para que a assemblea geral for convocada. Não são também permittidas as discussões sobre assumptos estranhos aos fins da associação expressos nos presentes estatutos.

artº 41º Estes estatutos podem ser alterados quando a pratica demonstrar ser necessario, isto sobre proposta da direcção devendo na primeira reunião estarem presentes pelo menos metade dos socios podendo funcio-

artº 42º As alterações que se fizerem só serão praticadas em pratica quando sancionadas pelo governo.

artº 43º Quando qualquer proposta que tenha por fim fazer reconsiderar a assemblea geral sobre quaesquer deliberações da mesma, nunca poderá ser discutida em assemblea geral a que não compareçam o duplo dos socios que tiverem approved a mesma deliberação nem poderá ser admittida e approved sem que obtenha o favor da sua admissão e approvação um terço mais do numero dos socios que primeiramente a votaram.

Lisboa, aos 20 de Julho de 1893

A commissão installadora

Augusto Fernandes

Pedro Ferreira

Augusto Coração da Costa Serra

Francisco Henriques da Fonseca

Frederico d'Alveira e Pinho

E. Tavares Tamená

Augusto Fernandes

Pedro Ferreira

Augusto Cesar da Costa Serra

João Henrique Vieira

Francisco Henriques da Fonseca Jr.

Antônio Augusto Correa

Luiz Pinto Moritzkopf

Ed. J. Simon & Simão

Domíngos Ribeiro Soares

Luiz Filipe Cesar Freymann

Julio Carazaca

João Baptista Boni

João Lopes de Sousa

Francisco Paterno Vaz

Quarto João

João Carlos d'Almeida

João Canopus

Charles Augusto Sory

Hencelau Wilhelmo Semante

João Maria Ribeiro de Ferreira da Costa

Augusto Cesar Amado

Jose Nunes da Cunha

J. J. Antunes Velloso

Germano de Oliveira Boal

Julio Cesar Amado

Martinho Barbosa Nunes Pereira

João Maria Alves

João Var Pinto da Amora

Julio Rodrigues Pinto

Pedro Marcolino da Sa Paz

Ayres Pinto Teixeira

Leopoldo de Mattos Viegas

Antônio Augusto de Saiz

Jose Ignácio Pereira Pinto

Francisco Rodrigues